



## **Regulamento das Insígnias e Galardões**

Aprovado pela Assembleia de Representantes, realizada em Coimbra a 29 de Março de 2003

A insígnia é um sinal distintivo de uma dignidade, de um cargo, de uma instituição. Através delas, pode-se verificar, a simbologia, dignidade e significado que assumem para as instituições e para quem nelas desempenha cargos electivos ou de outra natureza.

Nas sociedades modernas os galardões deverão, cada vez mais, constituir um símbolo para estimular o aperfeiçoamento do mérito e virtudes que visam distinguir.

Assim, nos termos do número 2 do artigo 1.º do Estatuto, a Assembleia de Representantes, deliberou aprovar e pôr em vigor o seguinte Regulamento:

### **CAPITULO I**

#### Insígnias da Ordem

#### **Artigo 1.º**

##### **Insígnia, bandeira e selo da Ordem**

1. A insígnia da Ordem dos Engenheiros é o seu emblema/medalha.
2. O emblema/medalha da Ordem é composto de acordo com a seguinte descrição:
  - a) De prata, cinco escudetes de azul postos em cruz, carregados cada um deles por cinco besantes de prata postos em aspa. Orla de vermelho, carregada com sete castelos de ouro.
  - b) Elmo de ouro, ornamentado, colocado de frente, com virol de azul e prata sobre o qual assenta o timbre uma esfera de ouro abraçada por um compasso de pontas do mesmo. O conjunto que forma o timbre está envolvido por um listel que contém a expressão Ingenium. Paquifes de prata e azul.
  - c) As Armas descritas estão contidas dentro do ovalado do emblema, em cujo listel se inscreve: Ordem dos Engenheiros.
3. A bandeira da Ordem é composta conforme se descreve:
  - a) Branca;
  - b) Emblema da Ordem conforme descrito no número anterior ao centro;
  - c) Cordões e borlas de prata e azul;
  - d) Lança e haste de ouro.
4. O selo da Ordem é o que está contido dentro do listel circular do emblema da Ordem sem a indicação dos esmaltes.

#### **Artigo 2.º**

##### **Uso da insígnia da Ordem**

1. Podem usar a insígnia da Ordem sob a forma de medalha:
  - a) O Bastonário;
  - b) Os Vice-Presidentes Nacionais;
  - c) Os restantes membros dos Órgãos Nacionais;



- d) Os membros dos Órgãos Regionais;
  - e) Os membros das Delegações Distritais;
  - f) Os membros das Comissões Executivas das Especializações;
  - g) Os membros Conselheiros da Ordem.
2. Os ex-titulares de cargos na Ordem podem também usar a insígnia.
  3. As insígnias conterão os dizeres correspondentes aos cargos desempenhados.
  4. Os campos que conterão os dizeres previstos no número anterior serão dourado para os cargos desempenhados nos Órgãos Nacionais e prateado para os restantes cargos.
  5. Para suspender a insígnia usará o Bastonário, sobre o peito, um colar dourado; e os restantes membros uma fita azul de seda com 6 cm de largura.
  6. O Engenheiro poderá usar a insígnia correspondente ao cargo mais elevado que tenha desempenhado na Ordem.
  7. Os membros Conselheiros usarão a insígnia nos mesmos termos dos membros dos Órgãos Nacionais com os dizeres "Membro Conselheiro".
  8. É facultativo o uso da insígnia. Porém, na sessão Solene do Dia Nacional do Engenheiro, nas Cerimónias de Posse e em outros actos solenes é recomendado o seu uso.

### **Artigo 3.º** **Uso da Bandeira**

1. A bandeira da Ordem pode ser usada:
  - a) Nos edifícios das sedes nacional, regionais e das delegações distritais da Ordem e nas respectivas salas de sessões e nos gabinetes dos dirigentes máximos;
  - b) Fora das instalações indicadas na alínea anterior desde que se realizem manifestações levadas a efeito pela Ordem ou a que esta se associe;
  - c) Noutros locais designados pelo Bastonário, pelos Presidentes das Regiões e Secções Regionais e pelos Delegados Distritais.
2. A bandeira deve ser sempre içada nos respectivos mastros existentes nos edifícios da Ordem, nas seguintes ocasiões:
  - a) Dia Nacional do Engenheiro;
  - b) Cerimónias de posse;
  - c) Inauguração de instalações;
  - d) Sempre que assim seja entendido pelo Bastonário, pelos Presidentes das Regiões e das Secções Regionais e pelos Delegados Distritais.
3. A bandeira será colocada a meia adriça nos seguintes casos:
  - a) Falecimento do Bastonário, durante 5 dias;
  - b) Falecimento dos Vice-Presidentes Nacionais, de Dirigentes Honorários e de Membros Honorários, durante 4 dias;
  - c) Falecimento de Presidentes das Regiões, Colégios, Conselhos Jurisdicional e Fiscal Nacional e da Mesa da Assembleia de Representantes, e a quem foi atribuída a Medalha de Ouro da Ordem, durante 3 dias;
  - d) Falecimento de Membros de outros Órgãos da Ordem, e a quem foi atribuída



a Medalha de Prata da Ordem, durante 2 dias.

4. O procedimento indicado no número anterior aplica-se também aos ex-dirigentes de acordo com os cargos que desempenharam.

5. A bandeira será ainda colocada a meia adriça sempre que o Bastonário assim o entender.

#### **Artigo 4.º**

##### **Uso do selo**

1. Podem usar o selo da Ordem os serviços nacionais, regionais e distritais.

2. Os serviços regionais e distritais devem incluir no selo as suas designações.

#### **Artigo 5.º**

##### **Identificação de instalações**

As instalações das Sedes Nacional, Regionais e das Delegações Distritais da Ordem, devem possuir, em local que seja bem visível para o público, placas identificadoras, cujas características devem ser adequadas ao local e obedecer às orientações definidas pelo Conselho Directivo Nacional.

### **CAPITULO II**

#### **Atribuição dos galardões da Ordem**

#### **Artigo 6.º**

##### **Membros Honorários**

Podem ser admitidos na qualidade de membros honorários da Ordem os indivíduos ou colectividades que, exercendo ou tendo exercido actividade de reconhecido interesse público e contribuído para a dignificação e prestígio da profissão de engenheiro, sejam considerados como merecedores de tal distinção.

#### **Artigo 7.º**

##### **Dirigentes honorários**

Os dirigentes honorários cujo título é atribuído nos termos previstos no artigo 12.º do Estatuto do Membro Eleito, têm direito, por esse título, à atribuição da Medalha de Ouro da Ordem dos Engenheiros.

#### **Artigo 8.º**

##### **Instituição de novos galardões**

São instituídos os seguintes novos galardões da Ordem:

- a) Medalha de Ouro da Ordem dos Engenheiros;
- b) Medalha de Prata da Ordem dos Engenheiros.



## **Artigo 9.º** Medalha de Ouro

A Medalha de Ouro da Ordem dos Engenheiros destina-se a galardoar quem pela sua acção e mérito excepcional, tenha contribuído de forma muito relevante para o progresso da Engenharia, para o prestígio da Ordem dos Engenheiros ou para o bem comum.

## **Artigo 10.º** Medalha de Prata

A Medalha de Prata da Ordem dos Engenheiros é atribuída a quem, pela sua acção e mérito, tenha contribuído de forma relevante para o prestígio da Ordem dos Engenheiros.

## **Artigo 11.º** Atribuição

A atribuição de galardões da Ordem depende de:

- a) Dirigente Honorário – deliberação da Assembleia de Representantes, sob proposta subscrita por um quarto dos seus membros ou pelo Conselho Directivo Nacional;
- b) Membro Honorário – deliberação do Conselho Directivo Nacional, sob proposta de um Conselho Directivo de uma Região;
- c) Medalha de Ouro – deliberação do Conselho Directivo Nacional sob proposta do Bastonário ou de qualquer Órgão da Ordem;
- d) Medalha de Prata – deliberação do Conselho Directivo Nacional, sob proposta de qualquer órgão da Ordem, podendo também ser atribuída por decisão do Bastonário.

## **Artigo 12.º** Uso dos galardões

Os homenageados com os galardões da Ordem dos Engenheiros terão direito a usá-los em todas as cerimónias solenes promovidas pela Ordem.

## **Artigo 13.º** Cerimónia de entrega

A entrega aos homenageados dos galardões da Ordem dos Engenheiros deverá ser efectuada com a devida solenidade pelo Bastonário, dando-se a necessária divulgação ao evento.

## **Artigo 14.º** Diploma

1. Da concessão de qualquer galardão será passado diploma, assinado pelo Bastonário e autenticado com o selo branco da Ordem.



2. No caso do galardão ser o Bastonário em funções, o diploma deverá ser assinado pelos membros do Conselho Directivo Nacional e autenticado com o selo branco da Ordem.

### **CAPITULO III**

#### Disposições finais

#### **Artigo 15.º**

##### Modelos dos galardões

Compete ao Conselho Directivo Nacional definir e fazer publicar os modelos das insígnias a usar pelos membros Conselheiros, dirigentes e ex-dirigentes e dos galardões da Ordem, os quais figurarão como anexos ao presente regulamentos.

#### **Artigo 16.º**

##### Uso de emblemas

1. Os dirigentes e os ex-dirigentes podem usar na lapela o emblema que corresponda ao cargo desempenhado na Ordem.
2. Os membros Conselheiros poderão usar na lapela o emblema correspondente ao seu nível de qualificação profissional.
3. Os galardoados podem usar na lapela o emblema que corresponda ao galardão atribuído.
4. Os membros da Ordem podem usar na lapela o emblema da Ordem em esmalte prateado.

#### **Artigo 17.º**

##### Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Conselho Directivo Nacional.

#### **Artigo 18.º**

##### Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia de Representantes e divulgação, nomeadamente através da página da Ordem na Internet.